

LEI Nº. 384/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Autor: Ver. José Dantas

“Proíbe a venda de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a criança e ao adolescente, fogos de estampido e de artifício”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibida a venda à criança e ao adolescente de:

I-Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

II- Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que por seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico, em caso de utilização indevida.

Art. 2º - O infrator deverá ser penalizado com multa de 140 (cento e quarenta) UFIR.

Art. 3º - Na reincidência do infrator, a multa será de 280 (duzentos e oitenta) UFIR.

Art. 4º - Persistindo ainda o infrator, o Poder Executivo tomará providências no sentido de cassar o alvará do respectivo estabelecimento comercial.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal